REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E CORRELATOS - ASBRAFE

O Presidente do Conselho da ASBRAFE no uso de suas atribuições, e após aprovação pelo Conselho na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2018, nos termos do art. 46, do Estatuto Social, publica e coloca em vigor para conhecimento e devido cumprimento a todos os associados o presente Regimento Interno.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I – DO REGIMENTO

Artigo 1º - Este Regimento Interno estabelece as regras de organização e funcionamento dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E CORRELATOS – ASBRAFE, disciplinando, ainda, as diretrizes para cumprimento do conjunto de normas emanado do seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - As regras constantes neste regimento interno deverão ser observadas pelos associados, administradores, empregados e demais colaboradores da associação.

TÍTULO II
DO ASSOCIADO

CAPÍTULO 1 - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º - A Associação terá número ilimitado de associados, solidários em suas atividades fins, composto de sócios fundadores, sócios participantes, sócios apoiadores e sócios colaboradores, nos termos do artigo 7º do Estatuto.

Artigo 3º - Para ser admitido como associado, a pessoa jurídica deverá, cumulativamente:

a) comprovar que se enquadra em um das categorias descritas no artigo 7º do Estatuto;
b) não ter sofrido condenação com trânsito em julgado por crime relacionado a trabalho forçado, infantil ou em condições degradantes;
c) comprometer-se, por escrito, com o cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação, além dos deveres estabelecidos no Estatuto Social.

Artigo 4º - A pessoa jurídica interessada em associar-se deverá preencher requerimento próprio disponibilizado pela Associação, cabendo ao Conselho, sendo atendidos os requisitos regulamentares, aprovar formalmente o seu ingresso no quadro associativo.

CAPÍTULO II - DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - De acordo com a letra "c", do artigo 15, do Estatuto da ASBRAFE, é dever do associado pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e gerará as seguintes penalidades:
a) O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros na data, deverá ser comunicado via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível;

b) O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 1 (um) mês, será advertido por escrito;

c) O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 2 (dois) meses, será comunicado por escrito com aviso de recebimento, que terá seus direitos suspensos.

d) O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, será excluído e comunicado através de correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 6º - O valor das contribuições dos associados será definido pelo Conselho.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Nos termos do Estatuto Social, o Conselho poderá aplicar as seguintes penalidades aos associados:

a) advertência por escrito;
b) suspensão de direitos; e
c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 1º - A advertência por escrito será dirigida ao associado que deixar de cumprir seus deveres estatutários, nos casos em que a falta não justifique a aplicação imediata da penalidade de exclusão, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão de direitos será aplicada, independentemente de notificação, em caso de inadimplência financeira, constando o nome do(s) associado(s) penalizados de lista anexa à ata da respectiva reunião, sendo vedada a divulgação da lista para pessoas estranhas ao quadro associativo. Uma vez regularizada a situação de inadimplência, restabelecem-se automaticamente os direitos suspensos, independentemente de novo pronunciamento do Conselho.

Parágrafo 3º - Será passível de exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social, o associado que:

a) deixar de satisfazer os requisitos estatutários e/ou as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para admissão como empresa associada;

b) deixar de efetuar pagamento sucessivo de 03 (três) parcelas das contribuições devidas à Associação;

c) descumprir ou omitir-se no cumprimento dos deveres estabelecidos no Estatuto Social ou na regulamentação aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 4º - No caso do item (b) do parágrafo anterior, a penalidade de exclusão deverá ser precedida de advertência por escrito, hipótese em que o associado terá 15 (quinze) dias para quitar suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo 5º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho mediante decisão devidamente justificada, cientificando-se o associado por meio de carta, fax ou e-mail. Em qualquer caso, será assegurado ao associado o direito de apresentar recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, dirigida ao próprio Conselho, que decidirá, sempre que possível, na próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 6º - O recurso do associado deverá ser decidido pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo 7º - Das decisões do Conselho que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo 8º - A exclusão do quadro associativo não exime o associado excluído do cumprimento de suas obrigações devidas até a data da exclusão, podendo a Associação utilizar medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Parágrafo 9º- O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ASBRAFE decorrido 12 (doze) meses da data da exclusão.

CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO

Artigo 8º - O associado poderá requerer através de carta dirigida ao Presidente Executivo, seu desligamento da ASBRAFE ou afastamento temporário por um período máximo de 12 (doze) meses, e se retornar ao quadro social dentro deste período, estará isento da taxa de adesão.

Parágrafo 1º - Havendo débitos com a Associação, estes devem ser quitados no momento do pedido de desligamento ou afastamento, sob pena de cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 2º - Durante o período de afastamento, o associado terá seus direitos e deveres suspensos.

Artigo 9º - O associado afastado espontaneamente pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de carta endereçada ao Presidente Executivo.

Parágrafo único - Caso o associado tenha se desligado da ASBRAFE há mais de 12 (doze) meses e queira voltar a fazer parte do quadro de associados, deverá proceder conforme o artigo 12 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO NAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Artigo 10 - Salvo em projetos dirigidos especificamente os associados que manifestarem sua intenção de participação, a Associação deverá conferir tratamento equânime a todos os associados no que toca à participação nas atividades associativas e à utilização dos serviços e a das assistências oferecidas pela Associação.

Artigo 11 - As proposições pertinentes aos objetivos e às finalidades associativas serão apresentadas por escrito pelo associado interessado ao Diretor Presidente Executivo, que as avaliará e, caso julgue pertinente, as submeterá ao Conselho.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I -

DO CONSELHO

Artigo. 12 - Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, caberá ao Conselho:

a) zelar pelos interesses dos associados;

b) adotar uma estrutura de gestão ágil e eficiente;

c) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

d) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da associação sempre prevaleça.

e) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

g) denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação;

h) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Artigo 13 - São deveres dos conselheiros, além daqueles estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo estatuto social:

a) comparecer às reuniões do Conselho e delas participar ativa e diligentemente;

b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da associação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

c) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da associação quanto à matéria específica submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

d) zelar pela adoção das boas práticas de governança pela associação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 14 - O Presidente Executivo do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias:

a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

b) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, os membros da diretoria; e

c) presidir as reuniões do Conselho.

Artigo 15 - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião, serão, no mínimo, deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias e a avaliação dos resultados de desempenho da associação e do Conselho.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 16 – O Secretário terá as seguintes atribuições:

a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

d) arquivar internamente as atas e deliberações tomadas pelo Conselho e, quando for o caso, dar publicidade a tais atas e deliberações através do registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 17 – As atribuições do Tesoureiro da ASBRAFE são:

a) acompanhar, para que se mantenham em ordem, o registro de todo o material referente à receita e a despesa, que servirem de base para os demonstrativos financeiros;

b) elaborar em conjunto com o Presidente Executivo o custeio da ASBRAFE para o ano subsequente, em até 60 (sessenta) dias que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no Estatuto Social;

c) assinar, com o Presidente, os cheques, demonstrativos financeiros, débitos eletrônicos, responsabilizando-se pela guarda e conservação de certificado digital, tokens e outros documentos necessários às operações eletrônicas;

d) elaborar e expedir, trimestralmente, ou antes, de cada reunião da ASBRAFE, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral, no fim da gestão;

e) atender às solicitações dos membros do Conselho;

f) comparecer às reuniões do ASBRAFE, munido de documentação pertinente, para dar esclarecimentos, quando necessário;

g) contribuir para melhorar o atendimento e consequentemente a imagem da ASBRAFE;

h) suprir necessidades básicas para o desempenho das atividades internas de acordo com fluxo de caixa;

i) subsidiar o Conselho com informações gerenciais econômico-financeiras para tomada de decisões;

j) manter rotina para o fechamento do balanço mensal (até dia 10 do mês subsequente)

k) criar e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelando para que os mesmos sejam auto-sustentáveis;

l) receber e propor as necessidades de atualização dos produtos/serviços em conjunto com os demais conselheiros e/ou Presidente Executivo ;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 18 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, mensagem eletrônica (email) ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento ou carta com aviso de recebimento, a pedido fundamentado do Presidente ou de pelo

menos a maioria de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º - O pedido de convocação dos membros do Conselho deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pelos próprios conselheiros.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, com o mínimo de membros fixado no estatuto social.

Parágrafo 1º - a mensagem de convocação da reunião do Conselho deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, neste último caso mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da associação, de procuração específica para a reunião em pauta.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO APRESENTADO PELO CONSELHO

Artigo 20 – Em até 60 (sessenta) dias que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho aprovará, observando o procedimento estabelecido neste artigo, o Plano Estratégico da Associação, que consistirá no conjunto de diretrizes e objetivos que direcionarão as políticas e ações da Associação no(s) exercício(s) seguinte(s).

Parágrafo 1º - Inicialmente, o Conselho preparará e aprovará o Projeto de Plano Estratégico, estabelecendo as diretrizes gerais que guiarão as políticas e ações da Associação. O Projeto de Plano Estratégico englobará as diversas áreas relevantes para o atendimento das finalidades institucionais da Associação.

Parágrafo 2º - O Projeto de Plano Estratégico será apresentado pelo Presidente Executivo, em reunião ordinária do Conselho. Ao Presidente Executivo será facultado propor recomendações, emendas ou diretrizes, sempre com vistas ao melhor atendimento das finalidades institucionais da Associação.

Parágrafo 3º - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar, em caráter definitivo, o Plano Estratégico da Associação para cada exercício, em reunião especialmente convocada. Caso julgue necessário, o Conselho poderá modificá-lo ou propor emendas sobre questões pontuais relativas ao planejamento estratégico, prorrogando a aprovação do Plano Estratégico, até que tenha obtido todos os subsídios necessários para tanto e seja designada data para aprovação final.

Parágrafo 4º - O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da associação para assistir reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 5º - O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente ou quem ele designar, deverá encaminhar aos conselheiros com antecedência as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho não computará os votos exercidos em contrariedade à finalidade precípua da associação, ou exercidos com evidente conflito de interesses.

Artigo 21 - O Presidente, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, os diretores de departamento ou outros órgãos auxiliares.

Artigo 22 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) abertura da sessão;

b) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

c) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

d) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

e) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Estando presentes todos os membros do Conselho, por decisão unânime, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Artigo 23 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Parágrafo Único - As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, eventual abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Todas as atas serão objeto de aprovação formal pelo Conselho, na respectiva reunião ou em reunião subsequente, registrando-se a assinatura dos conselheiros presentes na própria ata ou em lista de presença apartada, ficando à disposição de todos os Conselheiros para consulta ou obtenção de cópia.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS

Artigo 24 - Para se candidatar e exercer cargos existentes no Conselho, os interessados deverão atender aos requisitos e as condições básicas para ser eleito, conforme segue:

a) ser associado da ASBRAFE, observada a categoria de sócio e o prazo estabelecido no artigo 7º do Estatuto Social para o pleito de candidatura;

b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho;

c) não ser empregado da ASBRAFE;

d) não ser cônjuge de membros do Conselho;

e) possuir reputação ilibada;

f) atender aos demais requisitos decorrentes de lei e do Estatuto Social;

g) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da ASBRAFE.

h) Não possuir restrições cadastrais, em especial quanto a:

i) contumaz emissão de cheques sem fundos;

ii) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;

iii) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

i) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VIII

DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO

Artigo 25 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

a) os condenados a pena criminal;

b) os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c) o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da ASBRAFE;

d) o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 26 - Compete ao Presidente Executivo:

a) gerenciar a equipe executiva e os processos administrativos e financeiros;

b) gerenciar os recursos humanos profissionais locados em toda a organização;

c) participar das reuniões da Diretoria e, quando for convidado, do Conselho Fiscal, com direito a voz;

d) assinar as liberações de pagamentos em conjunto com o Tesoureiro e ou Presidente do Conselho;

e) analisar a viabilidade financeira de todos os projetos encaminhados à ASBRAFE;

f) analisar o relatório financeiro anual;

g) assinar as correspondências;

h) secretariar as reuniões, quando necessário;

i) elaborar e cuidar da implementação dos projetos, ações e atividades de captação de recursos;

j) participar das comissões quando solicitada e designada;

k) controlar o patrimônio da entidade através dos relatórios;

l) analisar a viabilidade financeira de todos os projetos encaminhados à ASBRAFE ;

m) monitorar a saúde financeira da ASBRAFE e dos seus projetos e atividades;

n) manter sigilo das informações referente aos associados.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 27 – Os legitimados para convocar a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e de Eleição, observarão as regras estabelecidas no estatuto social quanto às formalidades da convocação.

Parágrafo 1º - Os comunicados ou editais de convocação deverão ser claros, precisos e bem-definidos, evitando-se a inclusão de itens de teor vago ou impreciso ou de pauta genérica.

Parágrafo 2º - As atas das assembleias serão lidas e, após aprovadas, assinadas pelo Presidente, Secretario e no mínimo 5 (cinco) associados presentes à Assembleia.

Parágrafo 3º - Os associados presentes deverão dirigir-se sempre ao Presidente da Mesa, devendo as manifestações de voto ser exercidas no melhor interesse da associação.

Parágrafo 4º - O Presidente da Mesa não computará os votos exercidos em contrariedade à finalidade precípua da associação, exercidos com evidente conflito de interesses, ou de associados que não estejam quites com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo 5º - Os associados poderão se fazer acompanhar de assessores, que não terão direito a voz ou voto.

TÍTULO IV

DO MANDATO

CAPITULO I

DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 28 - O Presidente Executivo e/ou conselheiro somente poderá licenciar-se:

a) por moléstia, devidamente comprovada;

b) para desempenhar missões temporárias de interesse da ASBRAFE;

c) para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renováveis uma vez, no mesmo período eletivo;

d) para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 29 – O Conselho indicará o substituto para preenchimento de cargo vago de Presidente Executivo e/ou Conselheiro, podendo tomar posse na primeira reunião ordinária, após ocorrer o pedido, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido de licença devidamente protocolado.

CAPITULO Ii

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 30 - A extinção do mandato de Presidente Executivo e/ou Conselheiro verificar-se-á quando:

a) ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do seu mandato, condenação criminal ou ainda, renúncia tácita;

b) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pelo Conselho, no prazo legal;

c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela ASBRAFE, ou ainda por motivo de doença comprovada, apresentando o devido atestado médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

Artigo 31 - Qualquer membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá o seu mandato.

Parágrafo 1º - O preenchimento de eventual cargo vago na Presidência Executiva ou do Conselho será feito com base no Estatuto Social.

Artigo 32 - E extinção do mandato tornar-se-á efetiva imediatamente após a declaração pelo Conselho do ato ou fato que tenha motivado a extinção, que deverá ser comunicada aos demais conselheiros e inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Artigo 33 - Efetivada a extinção do mandato, o Conselho procederá a substituição de acordo com o previsto no Estatuto.

Artigo 34 - A renúncia do Presidente Executivo e/ou Conselheiro far-se-á por ofício dirigido ao Presidente do Conselho, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida na próxima Reunião Ordinária, independentemente de deliberação.

Artigo 35 - A extinção do mandato do Presidente Executivo e/ou conselheiros por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

a) constatando que o Presidente Executivo e/ou conselheiro incidiu o número superior de 3 (três) a 5 (cinco) faltas, o Presidente do Conselho comunicar-lhe-á esse fato por escrito e pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

b) findo esse prazo, com defesa, o Conselho delibera a respeito. Não apresentada à defesa, ou sendo a mesma julgada improcedente, o Presidente do Conselho declarará extinto o mandato, na primeira reunião ordinária subsequente.

c) da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão caberá recurso para Assembleia Geral com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 36 - O Conselho poderá cassar o mandato do Presidente Executivo e/ou do Conselheiro:

a) pela perda da condição de associado;

b) pela destituição nos termos do Estatuto;

c) pela utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade;

d) pelo procedimento incompatível com a dignidade da ASBRAFE ou faltar com o decoro na sua conduta, considerado como tal o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do cargo e a percepção de vantagens indevidas no exercício dele;

e) por infrações estabelecidas nas disposições deste Regimento;

f) quando sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada.

Artigo 37 - Observado o rito processual estabelecido, o mandato será cassado por decisão do Conselho, por voto aberto e unânime de 2/3 dos conselheiros, mediante provocação de qualquer membro do Conselho ou por denúncia de qualquer associado, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da decisão de cassação do mandato, expedida pelo Conselho.

Artigo 38 - Para preservar a disciplina e a ordem, o Conselho poderá afastar de suas funções, o Presidente Executivo e/ou conselheiro acusado, desde que a denúncia seja recebida com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo 1º - Se o envolvido for o Presidente do Conselho, será substituído em todos os atos do processo por novo Presidente escolhido pelos Conselheiros com poderes para prática dos atos necessários à apuração do caso.

TÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PRESERVAÇÃO DO NOME DA ASBRAFE

Artigo 39 - Todos os Associados, Presidente Executivo e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da ASBRAFE sob pena de exclusão do quadro associativo bem como a perda de mandato.

Artigo 40 - O Presidente Executivo e conselheiros jamais poderão atuar em nome da ASBRAFE, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

Artigo 41 - O Presidente Executivo e conselheiros deverão, obrigatoriamente, manifestar-se, em qualquer ocasião, pelos seus cargos respectivos, elevando sempre o nome da ASBRAFE, mantendo uma postura ilibada, correta e digna da entidade.

Artigo 42 - O Presidente Executivo, conselheiros e Associados jamais poderão agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA DA ASBRAFE

Artigo 43 - É vetado a todos associados, Presidente Executivo e conselheiros a utilização do nome da ASBRAFE, sem prévia autorização da Presidência e/ou do Conselho.

Artigo 44 - O associado que quiser fazer uso do nome da ASBRAFE, sua logomarca ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, através de ofício endereçado ao Presidente Executivo, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

Artigo 45 - Protocolado o requerimento, o Presidente Executivo fará a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

Artigo 46 - Os associados, individualmente ou em conjunto, que realizarem campanhas promocionais ou culturais não promovidas pela ASBRAFE e que quiserem o apoio e utilização do nome da instituição, deverão requerer autorização, através de ofício endereçado ao Presidente Executivo, mediante explanação de motivos, formatação da campanha e tempo de uso.

Parágrafo Único - A campanha deverá obedecer aos termos do Decreto 70.951/72 que Regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios, mediante

Sorteio, Vale-Brinde ou Concurso, a Título de Propaganda, e Estabelece Normas de Proteção à Poupança popular.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES A ASBRAFE ADVINDAS DO PODER PÚBLICO

Artigo 47 - A ASBRAFE somente poderá receber repasses públicos de contribuições com a expressa autorização do Conselho, através de procedimento administrativo que deverá ser aberto pelo seu Presidente, a fim de analisar a finalidade, necessidade, urgência e utilização, com aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 48 - Autorizado o repasse de contribuição pública dos valores aprovados, o Presidente do Conselho enviará ofício ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal solicitando a contribuição.

Artigo 49 - As leis que autorizam o Poder Público a repassar valores de contribuições a ASBRAFE deverão ser acompanhadas de projeto administrativo elaborado pelo Presidente Executivo e aprovado pelo Conselho.

Artigo 50 - Toda a contribuição repassada deverá ser contabilizada individualmente para a correta aplicação dos valores recebidos e respectiva prestação de contas ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE DE VALORES A OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES

Artigo 51 - A ASBRAFE poderá contribuir financeiramente com outras associações ou entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar suas atividades e atender seus objetivos.

Artigo 52 - A ASBRAFE somente poderá contribuir com essas associações ou entidades, desde que legalmente constituídas e possuírem reputação ilibada;

Artigo 53 - A ASBRAFE não poderá repassar qualquer recurso, financeiro ou material, a outras associações ou entidades, sem prévia e expressa aprovação por maioria absoluta de votos do Conselho.

Artigo 54 - As associações ou entidades que tiverem interesse em buscar recursos junto a ASBRAFE deverão requerer, através de ofício endereçado ao Presidente Executivo, mencionando:

a) os motivos, a finalidade e os objetivos do projeto a ser desenvolvido e o prazo de realização;

b) o valor pretendido e a forma de aplicação;

c) os resultados a serem alcançados;

Artigo 55 - A associação ou entidade que receber contribuições, ajudas de custo, patrocínios ou qualquer espécie de recurso, financeiro ou material, deverá prestar contas à ASBRAFE, através de relatório circunstanciado, acompanhados de cópia dos documentos e os pagamentos efetuados com os recursos recebidos.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 56 - Toda a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Artigo 57 - No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Artigo 58 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pelo Presidente Executivo.

Artigo 59 - A "Contratação Direta", sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

a) aquisição, por Fundo Fixo de Caixa, de produtos e serviços de pequenos valores;

b) inexistência de similares no mercado;

c) aquisição de livros e periódicos;

d) serviços profissionais especializados;

f) contratação de serviços públicos;

g) contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de Pesquisas Nacionais e Cooperativas formadas por cientistas;

h) situação de emergência;

i) inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Artigo 60 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

Artigo 61 - Desde que haja igualdade de preços, será dada a preferência ao fornecedor associado;

CAPÍTULO VI

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 62- A ASBRAFE, em Assembleia Geral Ordinária, poderá instituir o fundo de reserva obrigatório para fazer face às despesas emergenciais, inclusive para proteger o caixa ordinário quando houver necessidade precípua de sua utilização, que deverá ser contabilizado em conta específica da Associação.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho definir os percentuais e a periodicidade de incidência sobre a receita da Associação para formação do fundo de reserva, podendo ainda definir outros meios de arrecadação para formação do respectivo ativo financeiro.

Artigo 63 - Os valores originários do Fundo de Reserva devem ser destacados do caixa comum da ASBRAFE e aplicado em estabelecimento bancário para não perder seu valor real.

Artigo 64 - A principal destinação do fundo de reserva é garantir a continuidade do funcionamento da ASBRAFE, quando surgirem despesas imprevistas e de urgência, e ainda de formar recursos para viabilizar as grandes reformas das partes comuns do bem da Associação.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PAGAS

Artigo 65 - Todas as soluções empresariais contratadas pelos associados junto a ASBRAFE deverão ter seu contrato assinado, exceto em caso de treinamentos, locação de outdoor e contratação de mídia para o informativo da entidade, nestes casos basta à comprovação através da solicitação por e-mail do associado. Em caso de contratação de solução empresarial via convênio deverá seguir as normas do convênio.

Artigo 66 - Os associados poderão utilizar-se das soluções empresariais oferecidas nos termos contratos pela ASBRAFE.

Parágrafo 1º - Os serviços de convênio médico e odontológico, seguro de vida, SCPC, SPC, recuperação de crédito, assessoria jurídica, RH, plano de telefonia celular e cartão da Rede de Convênios serão de uso exclusivo dos associados.

Parágrafo 2º - Somente serão fornecidas listas com nome e endereço dos associados às próprias empresas associadas, depois do pedido formalizado e analisada a viabilidade pela diretoria. Fica a critério do Conselho fornecimento a outras empresas não associadas, tais como empresas de cartões de crédito, instituições financeiras e entidades de classe e filantrópicas, mediante pagamento do dobro do valor estipulado para o associado. É vedado, todavia, o fornecimento de lista de e-mails.

Parágrafo 3º - Nos convênios médicos/odontológicos e seguros em grupo, poderão figurar como usuários os associados, proprietários e empregado e seus dependentes, que comprovem essas condições.

CAPÍTULO VIII

DOS PORTA-VOZES E DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Artigo 67 - O Conselho será responsável pela aprovação das políticas de relacionamento com a imprensa e utilização da marca ASBRAFE.

Artigo 68 - Nenhum associado pode falar em nome da Associação, com a Imprensa ou qualquer outra entidade ou indivíduo, sem prévia autorização do Presidente Executivo e/ou Presidente do Conselho.

Artigo 69 - São considerados potenciais porta-vozes a atender às demandas da Imprensa aqueles com maior conhecimento técnico e experiência sobre o tema em questão. Os porta-vozes da Associação são:

I - o Presidente do Conselho;

II - o Presidente Executivo;

IV - assessoria de imprensa contratada;

V - outros representantes designados pelo Presidente do Conselho ou do Executivo.

Parágrafo 1º - Os porta-vozes somente falarão publicamente em nome da Associação, seja para a Imprensa, com autoridades governamentais ou de qualquer outra forma, após atendimento prévio feito pelo setor de comunicação da Associação, que identificará a conveniência da entrevista. Caso não seja possível, o porta-voz deve reportar ao setor de comunicação da Associação, na sequência da entrevista concedida, o nome do jornalista, veículo e tema abordado.

Parágrafo 2º - O setor de comunicação será o primeiro ponto de contato com relação às demandas da imprensa, definindo com o Presidente Executivo o(s) porta-voz(es) mais indicados para realizar o atendimento.

Artigo 70 - Os convites para eventos de qualquer natureza, onde houver uma representação oficial da Associação, devem ser encaminhados e centralizados ao Presidente Executivo, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes. Cabe ao associado, quando convidado em nome da Associação, informar, por escrito diretamente ao Presidente Executivo.

TÍTULO VI

DAS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - A critério do Conselho, a ASBRAFE poderá realizar campanhas promocionais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentar a atividade comercial de seus associados, estimulando a percepção dos consumidores e angariar novos negócios, vendas ou serviços.

Artigo 72 - Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

Artigo 73 - Não poderão participar das promoções desenvolvidas pela ASBRAFE, seus empregados, Diretores e Conselheiros, bem como as empresas envolvidas na promoção.

Artigo 74 - Não poderão participar das promoções os proprietários / sócios e empregados das empresas aderentes, com cupons do próprio estabelecimento.

Artigo 75 - Os prêmios que não forem reclamados no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, da data do sorteio, apuração ou escolha, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela ASBRAFE, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 76 - O concorrente contemplado, obrigatoriamente, deverá ceder gratuitamente à promotora o uso de seu nome, de sua imagem e/ou do som de sua voz exclusivamente para a divulgação das promoções realizadas pela ASBRAFE, pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data do respectivo sorteio, apuração ou escolha.

Artigo 77 - As dúvidas e controvérsias acerca das campanhas realizadas pela ASBRAFE deverão ser dirimidas pela empresa promotora e pela Diretoria. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao PROCON de domicílio do consumidor.

Artigo 78 - Em hipótese alguma haverá conversão total ou parcial de prêmios em dinheiro.

Artigo 79 - Os prêmios deverão ser entregues na sede da ASBRAFE, em até 30 dias após a data do sorteio, apuração ou escolha, sem qualquer ônus aos contemplados.

Artigo 80 - O contemplado que não comparecer para o recebimento de seu prêmio, será notificado por telegrama com 'AR' e cópia, ou avisado por telefonema ou correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, com as instruções necessárias para o recebimento do bem contemplado.

Artigo 81 - Se não for entregue nesse prazo, após 03 (três) tentativas, ficará à sua disposição durante 180 (cento e oitenta) dias na sede da ASBRAFE.

Artigo 82 - Os contemplados sempre darão recibo de entrega do prêmio.

Artigo 83 - Os prêmios oferecidos em campanhas realizadas pela ASBRAFE serão entregues quitados, sem nenhum ônus, gravame ou reserva de domínio, exclusivamente no nome do contemplado, ou naquele de direito por sucessão legal ou por ordem judicial.

Artigo 84 - Todas as campanhas realizadas pela ASBRAFE deverão respeitar o Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972 que regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DAS CAMPANHAS PROMOCIONAIS

Artigo 85 - A Presidência Executiva deverá ater-se a legislação pertinente e procedimentos vigentes a época da realização da campanha a fim de legalizar-se perante os órgãos responsáveis pela certificação da campanha desenvolvida.

Artigo 86 - A Presidência Executiva deverá verificar, em tempo hábil, a certificação da campanha idealizada pela ASBRAFE, sob pena de, não aprovando até o início da campanha, restar-se por prejudicada, deixando, assim, de realizar a campanha promovida.

CAPÍTULO III
DAS CAMPANHAS CULTURAIS

Artigo 87 - A critério da Diretoria, a ASBRAFE poderá realizar campanhas culturais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentação do comércio local estimulando a percepção do consumidor e angariando novos negócios, vendas ou serviço através da criatividade, espontaneidade e aplicação do consumidor.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 88 - No processo eleitoral, o Presidente Executivo da ASBRAFE terá as atribuições registradas em seguida:

a) dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;

b) conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;

c) divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;

d) fixar datas;

e) instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;

f) receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;

g) encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;

h) afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;

i) proclamar resultados;

j) receber impugnações e recursos, dando ciência à Comissão Eleitoral Recursal;

k) coordenar o processo eleitoral, respeitadas as atribuições das comissões eleitorais;

l) zelar pela organização do processo eleitoral e dos documentos oficiais relacionados a seguir:

m) edital de convocação da eleição;

n) cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;

o) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;

p) lista de votação;

q) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;

r) cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originárias e Recursais e de eventuais recursos interpostos;

s) exemplar da cédula única de votação.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Artigo 89 - O Conselho poderá instituir Comissões Eleitorais a serem compostas por associados que estiverem regularmente filiados à ASBRAFE há mais de 12 (doze) meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A indicação das Comissões Eleitorais deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da eleição a ser realizada, com ampla divulgação aos associados, pelos meios de comunicação impressa, escrita e eletrônica.

Artigo 90 - Não poderá compor nenhuma das comissões eleitorais, os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

Artigo 91 - As Comissões somente poderão exercer as funções correspondentes com o concurso de três membros nomeados, sendo que as deliberações observarão as disposições contidas no Estatuto Social referente ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 92 – O Conselho poderá instituir a Comissão Eleitoral, que será constituída por 3 (três) membros, composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Coordenadores.

Artigo 93 - A Comissão Eleitoral analisará a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade, observadas as disposições contidas artigo 40 a 46 do Estatuto Social.

CAPITULO IV

COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Artigo 94 – Havendo recurso contra o resultado da Assembleia Geral de Eleição ou de suposta ilegalidade na sua realização, o Conselho poderá instituir a Comissão Eleitoral Recursal que será composta por 3 (três) membros do Conselho vigente, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) coordenadores distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral e terão como função:

a) receber os recursos interpostos pelos candidatos no ato da Assembleia Geral de Eleição;

b) suspender ou não a posse da chapa vencedora por até 48 (quarenta e oito) horas;

c) decidir pela manutenção do resultado proferido na Assembleia Geral de Eleição e respectiva posse da chapa eleita;

d) acatada a impugnação, designar nova Assembleia em até de 30 (trinta) dias contados da data da última Assembleia Geral de Eleição.

TÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 - Este Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho vigente e por 2/3 dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 96 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 97 - Havendo qualquer conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Associação, prevalecerá o último.

Artigo 98 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da Associação.